

"EMENDA AO PROJETO DE LEI 301/2001

Acrescente-se onde couber :

" Art. - À funcionária que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença maternidade nos termos da Constituição Federal e do Estatuto dos Trabalhadores Públicos do Município de São Paulo, mencionados na presente Lei.

§1º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança de até 1(um) ano de idade, o período de licença será de 120(cento e vinte) dias.

§2º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1(um) ano até 4(quatro) anos de idade, o período de licença será de 60(sessenta) dias.

§3º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4(quatro) anos até 8(oito) anos de idade, o período de licença será de 30(trinta) dias.

§4º - A licença maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã."

Sala das Sessões, em 07 de Maio de 2002.

DR. FARHAT

- Vereador -"